

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

CLEIDE CALGARO

JOSÉ ANTONIO DE FARIA MARTOS

ERICA ANTONIA BIANCO DE SOTO INOUE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Saúde [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Érica Antônia Bianco de Soto Inoue; José Antonio de Faria Martos – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-962-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Saúde. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SAÚDE I

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos aqui os trabalhos discutidos no Grupo de Trabalho “Direito e Saúde e Direito do Consumidor”, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, com a temática “A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE”, pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O Grupo de Trabalho apresentou diversos pôsteres, todos com uma abordagem interdisciplinar ao estudo do Direito, contribuindo significativamente para seu estudo científico. Os trabalhos apresentados abriram caminho para discussões importantes, permitindo que pesquisadores da área jurídica interagissem, seja após a apresentação do pôster, quando questionados pela coordenação dos trabalhos, ou ao final das exposições, quando se abriu espaço para um amplo e horizontalizado debate acadêmico entre todos.

Nesta edição, o grupo contou com trabalhos apresentados em um bloco único, abordando temáticas contemporâneas que exigem uma atenção especial ao direito das relações de consumo, notadamente na questão da saúde. Contudo, essas temáticas vão além desse viés, impactando claramente os segmentos ambiental, social, econômico, político e sanitário, envolvendo as figuras do Estado, do consumidor e da empresa, e demandando uma análise integrada e interdisciplinar.

Os temas tratados são de extrema relevância e muito contribuem para a pesquisa científica jurídica. A pesquisadora Maria Eduarda Antunes Soares apresentou “OS IMPACTOS DA LEI “TAYLOR SWIFT” NOS CRIMES DE CAMBISMO CONTRA A ECONOMIA POPULAR BRASILEIRA.” A autora Tatiane Guimarães Lima Cajaíba examinou “A CONDUTA ANTIÉTICA DOS PLANOS DE SAÚDE NA RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS DOS PLANOS DE SAÚDE DE CLIENTES/PACIENTES EM CONDIÇÕES DE EXTREMA VULNERABILIDADE”. A pesquisadora Ana Thereza Meireles Araújo questionou “A EFETIVAÇÃO DO ACESSO AO DIREITO À SAÚDE DE PACIENTES ONCOLÓGICOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DA VULNERABILIDADE DO PACIENTE”. Por sua vez, a autora Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes apresentou poster sobre a “JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JUDICIAIS NA COMARCA DE RIBEIRAO PRETO”. Já Karolina Lima Rocha investigou as “MORTES MISTANÁSICAS NO BRASIL:

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM FACE DA SAÚDE PÚBLICA”. Por fim, a acadêmica Luiza Aires Magalhaes de Cerqueira questionou “A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO AMBITO DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E O DIREITO COMO FERRAMENTA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS: UMA ANÁLISE DA LEI NO. 14.454/2022”.

Pode-se concluir, pela diversidade de temáticas e abordagens de pesquisa, que a interdisciplinaridade é um traço distintivo do Grupo de Trabalho em Direito do consumidor, da saúde, tributário, dentre outros. Isso demonstra a habilidade dos pesquisadores e pesquisadoras brasileiros em conectar o direito com diversas outras disciplinas e áreas do conhecimento.

As pesquisas apresentadas e debatidas neste Grupo de Trabalho mostram elevada qualidade e rigor científico e metodológico, sendo de grande relevância para a pesquisa jurídica. Elas abordaram temas inovadores e interdisciplinares, destacando a importância do CONPEDI no cenário da pesquisa jurídica brasileira.

Nesse contexto, esta obra coletiva será de grande importância, pois estimulará a continuidade da pesquisa nesta linha e servirá como uma valiosa fonte de consulta, devido à qualidade dos trabalhos que a compõem. Portanto, é com grande satisfação que apresentamos esta obra coletiva à comunidade jurídica.

Boa Leitura!

Prof. Dr. José Antônio de Faria Martos

Prof.^a D^a Cleide Calgaro

Prof.^a M^a. Érica Antônia Bianco de Soto Inoue

JUDICIALIZAÇÃO DO ACESSO À SAÚDE DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DAS QUESTÕES JUDICIAIS NA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO

Iara Pereira Ribeiro¹
Eduarda Umbelina Pinheiro Kamijo de Moraes

Resumo

INTRODUÇÃO: O direito à saúde possui especial menção na Constituição Federal de 1988 que, em seus artigos 6º e 196, caracteriza-o como um direito social de todos, reconhecendo o dever estatal de preservá-lo mediante a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços voltados à sua promoção, proteção e recuperação.

A mesma Constituição preocupou-se, ainda, em conferir tutela diferenciada às pessoas idosas, por exemplo, ao estabelecer o dever conjunto da família, sociedade e do Estado na promoção da dignidade e do bem-estar desse grupo social (art. 230) – assegurando-lhes o direito à vida e, assim, reforçando a garantia do supracitado direito à saúde.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assume, nesse sentido, importante proeminência, haja vista a sua expressa intenção de salvaguardar os direitos desse grupo social – prevendo a preservação de sua saúde física e mental (art. 2º); a prioridade na efetivação do direito à vida e à saúde por parte do Poder Público, bem como a garantia de tal prioridade no acesso à rede de serviços de saúde (art. 3º, caput e §1º, inc. VIII); além da devida efetivação das políticas públicas por parte do Estado (art. 9º), inclusive, com menção expressa ao Sistema Único de Saúde (art. 15), dentre outros dispositivos.

Não raramente, porém, fatores políticos, sociais e econômicos tendem a dificultar o acesso da população, inclusive idosa, a tais serviços (AZEVEDO; BONFATTI; GIRIANELLI, 2020), sendo o aumento da judicialização das demandas de saúde uma de suas possíveis evidenciações.

PROBLEMA DE PESQUISA: O acréscimo de 85% na quantidade dos processos referentes à saúde recebidos pelos tribunais de segunda instância entre 2009 e 2017 (INSPER, 2019), demonstra o conflito existente entre o mandamento constitucional e a realidade fática – marcada pela escassez de recursos materiais e pela crescente demanda que a problematiza. Nesse cenário, um problema se impõe: o direito à saúde das pessoas idosas estaria sendo efetivado?

Tal preocupação agrava-se, ainda mais, ao se considerar que a vulnerabilidade desse segmento populacional – dentre outros fatores, evidenciada pelo sustento fundado no

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

recebimento de pensões, aposentadorias, e pela baixa escolaridade (SANTOS; TONON; ZAZZETTA, 2020) – também se verifica no aumento de ações por assistência à saúde (AZEVEDO; BONFATTI; GIRIANELLI, 2020). Com o envelhecimento da população brasileira, inclusive, aumenta a tendência de que as ações no âmbito da saúde pública restem impactadas com o agravamento de sua judicialização, em decorrência da maior demanda pelo cumprimento das políticas estatais (RODRIGUES, 2022). Diante dessa previsão, uma análise das questões judiciais envolvidas em tais ponderações se mostraria útil, portanto, para a aferição da efetividade do direito à saúde assegurado a esse grupo socialmente vulnerável, como o é a população idosa.

OBJETIVO: O objetivo da presente pesquisa, assim, fundamenta-se na intenção de avaliar a aplicabilidade da legislação especializada na garantia do direito à saúde da pessoa idosa, bem como a efetividade de tais disposições normativas – sob a premissa de que a identificação das omissões, falhas ou excessos da tutela jurisdicional constitui uma primeira etapa para a eventual melhoria na efetivação dos direitos desse grupo socialmente vulnerável.

MÉTODO: Nesta pesquisa empírica, utilizou-se o banco de dados jurisprudencial do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). A palavra-chave utilizada foi “idoso”, limitando-se as decisões apenas à comarca de Ribeirão Preto e à temática da saúde pública (excluindo-se a saúde suplementar). O período de análise foi restringido de 21/04/2022 a 21/04/2024.

O desenvolvimento desta pesquisa, assim, compreende 3 (três) etapas: 1) coleta e organização dos julgados em planilhas detalhadas, com a separação dos argumentos “favoráveis” e “desfavoráveis” aos idosos; 2) geração de dados objetivos com base em técnicas estatísticas (frequência absoluta e relativa) para a identificação da tendência de julgamento, das demandas mais pleiteadas, dos argumentos mais utilizados e de suas respectivas proeminências em cada tipo de decisão judicial (favorável ou desfavorável ao idoso); e 3) examinação das informações geradas com o auxílio de doutrinas, livros, artigos e produções acadêmicas para a sua adequada análise crítica.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Verificou-se que as demandas mais frequentes referiam-se ao pedido pelo fornecimento de medicamentos ou de insumos (principalmente, fraldas geriátricas). Curiosamente, a maior parte das pessoas idosas litigantes eram do sexo feminino.

Até o momento, os pronunciamentos decisórios foram todos desvantajosos ao Poder Público, sendo a maioria dos argumentos favoráveis à parte idosa. Poucos foram os argumentos favoráveis à Administração – que, além de menos frequentes, não possuíram o condão de impedir a concessão da tutela pleiteada, haja vista o caráter meramente “limitador” de tais questões.

Verificou-se, ainda, que não houve uma efetiva preocupação quanto à explanação dos direitos e garantias especialmente voltados à parcela idosa da população. Além de as menções ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) terem sido pouco frequentes, as decisões que se propuseram a tal registro limitaram-se a discutir a destinação das astreintes (art. 84) ou a afirmar o direito à saúde da parte idosa (art. 9º e art. 15, §2º) sem diferenciá-lo da proteção conferida à sociedade em geral – contudo, isso não aparenta ter afetado o desfecho decisório. Em alguns julgados, a condição idosa da parte foi considerada para fins de determinação de sua hipossuficiência, corroborando os elevados índices que lhes foram favoráveis.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde, Direitos da Pessoa Idosa, Acesso à Justiça

Referências

AZEVEDO, A. A.; BONFATTI, R. J.; GIRIANELLI, V. R. A efetividade da lei de prioridade especial quanto às demandas judiciais de saúde na 2a. Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro. *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*. [s.l.], v. 23, p. 200-212, dez., 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-98232020000400207&tlng=pt. Acesso em: 07 mar. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição Federal. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2024

BRASIL. Estatuto da Pessoa Idosa. Lei nº 10.741/2003. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 28 jan. 2024

Judicialização da saúde dispara e já custa R\$ 1,3 bi à União. *Insper*, São Paulo, 24 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/direito/judicializacao-da-saude-dispara-e-ja-custa-r-13-bi-a-uniao/>. Acesso em: 07 mar. 2024

RODRIGUES, L. Contingente de idosos residentes no Brasil aumenta 39,8% em 9 anos. *AgênciaBrasil*. 22 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/contingente-de-idosos-residentes-no-brasil-aumenta-398-em-9-anos>. Acesso em: 07 mar. 2024

SANTOS, L. E.; TONON, E. M. P.; ZAZZETTA, M. S. ENVELHECER NO LUGAR: A GARANTIA DO DIREITO DOS IDOSOS JUNTO À DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO CARLOS. *PIXO - Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade*. [S.l.], v. 4, p. 186-203, out., 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pixo/article/view/17792>. Acesso em: 07 mar. 2024